



### Sumário

TRIBUNAL PLENO .....	1
PAUTAS .....	1
ATAS .....	1
ACÓRDÃOS.....	1
PRIMEIRA CÂMARA .....	1
PAUTAS .....	2
ATAS .....	2
ACÓRDÃOS.....	2
SEGUNDA CÂMARA.....	2
PAUTAS .....	2
ATAS .....	2
ACÓRDÃOS.....	2
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE .....	2
ATOS NORMATIVOS .....	2
GABINETE DA PRESIDÊNCIA .....	2
DESPACHOS.....	3
PORTARIAS .....	3
ADMINISTRATIVO .....	3
DESPACHOS .....	3
EDITAIS .....	14

### TRIBUNAL PLENO

#### PAUTAS

Sem Publicação

#### ATAS

Sem Publicação

#### ACÓRDÃOS

Sem Publicação

### PRIMEIRA CÂMARA

Sem Publicação





Manaus, 8 de setembro de 2020

Edição nº 2369 Pag.2

### PAUTAS

Sem Publicação

### ATAS

Sem Publicação

### ACÓRDÃOS

Sem Publicação

### SEGUNDA CÂMARA

### PAUTAS

Sem Publicação

### ATAS

Sem Publicação

### ACÓRDÃOS

Sem Publicação

### MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

### ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

### GABINETE DA PRESIDÊNCIA





Manaus, 8 de setembro de 2020

Edição nº 2369 Pag.3

### DESPACHOS

Sem Publicação

### PORTARIAS

Sem Publicação

### ADMINISTRATIVO

Sem Publicação

### DESPACHOS

**PROCESSO:** 14.310/2020

**ÓRGÃO:** INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM

**NATUREZA:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

**REPRESENTANTE:** SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO - SECEX

**REPRESENTADOS:** SR. PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHAES JÚNIOR, SECRETÁRIO DA SEPROR; SR. BRAÚLIO DA SILVA LIMA, PRESIDENTE DA AADESAM; E SR. VALDENOR PONTES CARDOSO, DIRETOR-PRESIDENTE DO IDAM

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, ORIUNDA DE DEMANDA DA OUVIDORIA (MANIFESTAÇÃO Nº 291/2020), ENCAMPADA PELA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO – SECEX, EM FACE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS – IDAM, DA AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL – AADESAM E DA SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL – SEPROR, EM RAZÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PSS, EDITAL Nº 006/2020/CPSS/AADESAM, EM PREJUÍZO AOS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO DO IDAM, OBJETO DO EDITAL Nº 01/2018

**RELATOR:** AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES





### DESPACHO Nº 1157/2020 - GP

Tratam os autos de **Representação**, com Pedido de **Medida Cautelar**, oriunda de **Demanda da Ouvidoria** (Manifestação nº 291/2020), **encampada pela Secretaria Geral de Controle Externo – SECEX**, em face do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - **IDAM**, de responsabilidade do Sr. Valdenor Pontes Cardoso, Diretor-Presidente; da Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental – **AADESAM**, de responsabilidade do Sr. Bráulio da Silva Lima, Presidente; e da Secretaria de Estado de Produção Rural – **SEPROR**, de responsabilidade do Sr. Petrucio Pereira de Magalhães Júnior, Secretário, **em razão de possíveis irregularidades na realização do Processo Seletivo Simplificado – PSS, Edital nº 006/2020/CPSS/AADESAM**, para a **contratação de profissionais que atuarão na Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER, função primeira do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - IDAM, em prejuízo aos candidatos aprovados no concurso público do referido Instituto, objeto do Edital nº 01/2018.**

Compulsando a exordial, é possível identificar que a Representante, em síntese, aduz as seguintes questões:

#### **MANIFESTAÇÃO Nº 291/2020 – OUVIDORIA**

Boa noite, estão sendo oferecidas vagas por processo seletivo novamente pela AADESAM (processo nº 006/2020 - [http://www.aades.am.gov.br/processo\\_p/edital006-2020-cps-aades--SEPROR/](http://www.aades.am.gov.br/processo_p/edital006-2020-cps-aades--SEPROR/)) dentro da Secretaria de Estado da Produção Rural do Amazonas (SEPROR) onde disponibilizaram 146 vagas temporárias, dentre as quais para: Engenheiro Florestal, Engenheiro Agrônomo, Médico Veterinário, Zootecnista, Analista Técnico (Agropecuária), Analista Técnico (Agroecologia), Analista Técnico (Geoprocessamento), Técnico Agropecuário, Técnico Florestal, Engenheiro Civil, Engenheiro Mecânico, Engenheiro Ambiental, Assistente Administrativo, Auxiliar administrativo, Engenheiro de Pesca, Analista Técnico (Recurso Pesqueiro), Motorista (Categoria D), todas previstas expressamente em Edital no concurso do IDAM (anexo), homologado dia 13/06/2019. Esses





profissionais irão certamente atuar na ATER (<http://www.idam.am.gov.br/aadesam-lancaselecao-publica-doprojeto-producaosustentavel-sepror/> e [http://www.idam.am.gov.br/idam-participade-reuniao-sobre-aterparaagricultoresruraisindigenas/?fbclid=IwAR3DyvvvY9Cij2uDO5V3iogHJSBqwrkJCvwxdTzF22VKJmM\\_rCgMPvR\\_TYw](http://www.idam.am.gov.br/idam-participade-reuniao-sobre-aterparaagricultoresruraisindigenas/?fbclid=IwAR3DyvvvY9Cij2uDO5V3iogHJSBqwrkJCvwxdTzF22VKJmM_rCgMPvR_TYw)), função primeira do IDAM, portanto no lugar de muitos que prestaram concurso e foram aprovados por meio legal e que possuem prioridade na convocação segundo o artigo 37 inciso IV, que versa pela "prioridade na convocação dos aprovados frente a qualquer outro profissional que por ventura venha a exercer a sua vaga", portanto torna esse PSS ilegal e deve ser extinto. Além disso há uma decisão proferida pelo Juiz Leoney Figliuolo Harraquian que inabilita a AADESAM de promover PSS devido a incompatibilidades administrativas além de desviar as reais funções deste órgão. Peço cordialmente intervenção do TCE para extinguir qualquer forma de contratação ilegal na SEPROR e seus órgãos participantes, além de punição aos responsáveis! Grato

### **RM Nº 56/2020-DICAPE**

Em síntese, o manifestante afirma que a Agência Amazonense de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental, que agora se identifica também como AADESAM, até pouco tempo conhecida apenas como AADES, está realizando Processo Seletivo Simplificado (PSS) para a contratação de profissionais que atuarão na ATER (Assistência Técnica e Extensão Rural), função primeira do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas (IDAM), em prejuízo aos candidatos aprovados no concurso público do IDAM, objeto do EDITAL Nº 01/2018;

De início confirmamos a existência do PSS mencionado na demanda de ouvidoria, conforme EDITAL Nº 006/2020/CPSS/AADESAM (ANEXO 1), publicado no site da AADESAM;

O preâmbulo do Edital registra que o certame visa a contratação por prazo determinado de profissionais para atuarem no Projeto de Apoio ao Fortalecimento das Ações de Fomento e à Produção Sustentável Rural no Estado do Amazonas — SEPROR, celebrado em parceria com o Secretaria de Estado de Produção Rural (SEPROR);







Manaus, 8 de setembro de 2020

Edição nº 2369 Pag.6

Como exposto no parágrafo 5, os profissionais contratados atuarão em um projeto que tem como parceiros a AADESAM e a SEPROR, ou seja, aparentemente sem a participação do IDAM. Entretanto, a questão precisa ser melhor analisada;

Dessa forma fica esclarecido e evidenciado que parte significativa dos cargos previstos no EDITAL N° 006/2020/CPSS/AADESAM (PSS da AADESAM) foi contemplada pelo Concurso Público objeto do EDITAL N° 01/2018 (63%);

Superada a questão dos cargos, conforme tópico anterior, resta saber se é razoável inferir que o PSS da AADESAM representa ou não um prejuízo aos candidatos aprovados no concurso do IDAM, considerando que o PSS é decorrente de uma parceria entre AADESAM e SEPROR;

Esta Unidade Técnica entende que o projeto e os objetivos supraditos envolvem, necessariamente, e de maneira relevante, assistência técnica e extensão rural, atividades privativas do IDAM e que representam a razão da existência daquele instituto, conforme evidenciado nos parágrafos 18, 22 e 23. Baseamo-nos nos termos utilizados na descrição do projeto e dos objetivos;

No tocante à justificativa apresentada para o PSS em questão (parágrafos 6 e 26), informamos que em consulta ao PPA 2020-2023 não localizamos programa ou ação com o título “Plano Safra Amazonas”. Mas localizamos o programa PRODUIZIR AMAZONAS, cujas informações a seguir corroboram o entendimento expresso no parágrafo 27;

Como se vê, o IDAM participa do programa Produzir Amazonas. E uma das ações mais significativas do programa é a Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER), com meta financeira de R\$ 23.582.000, terceira maior meta financeira, correspondente a 18% do total dos recursos previstos para programa (R\$ 133.448.000,00);

Diante desse cenário, entendemos que o gestor estadual tenciona que o supramencionado serviço de educação não formal seja executado pelos profissionais selecionados por meio do PSS objeto do EDITAL N° 006/2020/CPSS/AADESAM, em que pese essa atividade seja





privativa do IDAM e haja profissionais aprovados em concurso público para a mesma função ou cargo, conforme exposto nos parágrafos 11 e 12;

Ou seja, embora o PSS seja, formalmente, resultado da parceria entre AADESAM e SEPROR, na essência, os contratados estariam a serviço do IDAM, contrariando a legislação em vigor, especialmente o art. 37, II, da Constituição Federal;

Conforme notícia veiculada no site da SEPROR, o PSS objeto do EDITAL N° 006/2020/CPSS/AADESAM está no bojo do Contrato de Gestão assinado entre SEPROR e AADESAM, no dia 1º/7/2020, no cujo valor alcança o montante de R\$ 26.169.358,47, com vigência de 12 meses, podendo ser renovado, no interesse de ambas as partes;

Nesse contexto, é importante registrar que o IDAM celebrou Contrato de Gestão com a AADESAM (naquela oportunidade conhecida como AADES) e este Tribunal decidiu pela rescisão daquele contrato quanto à contratação temporária por parte da AADES de profissionais que atuavam na Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER), para cujas funções havia candidatos aprovados no Concurso Público objeto do Edital nº 001/2018, considerando ilegal tal manutenção de pessoal. (Processo 14625/2019, ACÓRDÃO N° 674/2020 – TCE – TRIBUNAL PLENO, de 1º de julho de 2020);

No Processo nº 14625/2019 esta Unidade Técnica evidenciou que o IDAM, por meio de Contrato de Gestão e PSS promovido pela AADES, terceirizava, indevidamente, mão-de-obra (execução indireta) em relação às atividades em que há correspondência com o plano de cargos e salários da autarquia. Com um agravante, tal despesa desonerava indevidamente os limites de gastos com pessoal do Poder Executivo.

Por fim, a Representante, através deste instrumento de fiscalização, requer, liminarmente, a **suspensão do Processo Seletivo Simplificado – PSS, Edital nº 006/2020/CPSS/AADESAM**, especialmente quanto aos cargos ou funções estão previstos no concurso do IDAM objeto do Edital nº 001/2018, e, no mérito, a procedência desta Representação, conforme se verifica abaixo:





- a) Que a comunicação de irregularidade, objeto da Manifestação 291/2020, seja considerada **procedente**;
- b) Que seja autuado um processo de Representação para a apuração de possível ilegalidade na contratação de profissionais por meio do PSS objeto do EDITAL N° 006/2020/CPSS/ADESAM, especialmente quanto aos cargos ou funções estão previstos no concurso do IDAM objeto do Edital nº 001/2018, **com medida cautelar de suspensão do PSS**, que no momento de se encontra com as inscrições abertas até 23/8/2020.

Pois bem, passando à análise dos requisitos de admissibilidade do presente feito, observa-se que a Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM (Regimento Interno desta Corte), sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 8666/93 (Lei de Contratos Administrativos e Licitações).

Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário.

Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade e má gestão dos recursos públicos no âmbito do Poder Público, constata-se que o caso em comento se enquadra nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo normativo.

No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade da Secretaria Geral do Controle Externo do Tribunal de Contas para atuar como polo ativo na presente demanda, posto que à SECEX incumbe a execução das atividades de Controle Externo a cargo do Tribunal.

Instruem o feito, além da peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, documentos em anexo que contemplam as impugnações feitas pela Representante a esta Corte de Contas e que auxiliam na compreensão dos fatos narrados na inicial.







Manaus, 8 de setembro de 2020

Edição nº 2369 Pag.9

Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar, faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar no âmbito desta Corte de Contas, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/96 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

Quanto ao presente pedido de tutela, tem-se que os requisitos necessários para se alcançar providência de natureza cautelar são o *fumus boni juris*, pela plausibilidade do direito substancial invocado por quem pretende a segurança, e o *periculum in mora*, ao se vislumbrar um dano potencial, um risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte, ressaltando que no âmbito desta Corte de Contas, tal requisito é composto por 3 (três) espécies, não cumuláveis, nos termos do art. 42-B, *caput*, da Lei nº 2.423/96, a saber: a) fundado receio de grave lesão ao erário; b) fundado receio de grave lesão ao interesse público ou; c) risco de ineficácia de decisão de mérito.

Ante o exposto, entendo que os autos devam ser encaminhados ao Relator competente para apreciação da cautelar e estudo mais apurado dos fatos aduzidos na peça inicial.

Assim, **ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO**, nos termos da primeira parte do inciso II do art. 3º da Resolução nº 03/2012-TCE/AM, e **determino** à Divisão de Medidas Processuais Urgentes – **DIMU** que adote as seguintes providências:

- a) **PUBLIQUE** o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/96, observando a urgência que o caso requer;





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 8 de setembro de 2020

Edição nº 2369 Pag. 10

- b) **ENCAMINHE** o processo ao Relator competente, para apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/96 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 04 de setembro de 2020.

  
Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO  
Presidente

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 04 de setembro de 2020.

  
MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

**PROCESSO:** 14168/2020

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

**NATUREZA:** REPRESENTAÇÃO

**ESPÉCIE:** MEDIDA CAUTELAR

**OBJETO:** REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR IMPETRADA PELA EMPRESA ANDREI CARLOS BARROSO MUNIZ EIRELLI EM FACE DO DESCUMPRIMENTO DOS PAGAMENTOS DEVIDOS PELO MUNICÍPIO DE COARI

**RELATOR:** CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

### DESPACHO

**Trata-se o presente processo de Representação com Pedido de Medida Cautelar formulada pela Empresa Andrei Carlos Barroso Muniz Eirelli, em face da Prefeitura Municipal de Coari, em razão do suposto**



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 8 de setembro de 2020

Edição nº 2369 Pag.11

descumprimento da ordem cronológica dos pagamentos relativos ao fornecimento de produtos médicos hospitalares, em especial os pagamentos devidos à Representante, que perfazem o valor atualizado de R\$ 874.900,01.

Admitido pela Presidência desta Egrégia Corte, através do Despacho de fls. 123/127, os autos vieram à minha relatoria.

Da análise dos autos, acautelo-me, neste primeiro momento, quanto à concessão da medida cautelar pleiteada, entendendo antes que os responsáveis necessitam ser ouvidos, com base no art. 1º, §2º, da Resolução nº 03/2012-TCE/AM.

Assim, monocraticamente, determino à DIMU que, nos termos da Resolução nº 03/2012-TCE/AM:

- Conceda **05 (cinco) dias úteis** de prazo ao Sr. Adail José Figueiredo Pinheiro, Prefeito Municipal de Coari, e ao Sr. Rafael Poloni, Diretor da Central de Medicamentos da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas – CEMA, para que ambos se manifestem acerca do conteúdo da presente Representação, cuja cópia deverá ser encaminhada em anexo ao ato notificatório, juntamente com o presente Despacho;
- Proceda a publicação do presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal de Contas em até 24 horas, em observância ao art. 5º da resolução mencionada.

Após tomadas as referidas providências, transcorrido o prazo concedido, com ou sem manifestação dos notificados, devolva-se os autos ao meu Gabinete.

**GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 08 de setembro de 2020.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO  
Conselheiro-Relator





Manaus, 8 de setembro de 2020

Edição nº 2369 Pag.12

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 08 de setembro de 2020.

  
MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

### DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

**PROCESSO Nº 14314/2020– Recurso de Revisão** interposto pela Sra. Izabel Franco Elias, ex-Presidente da APAE de Iranduba/AM, em face do Acórdão nº 111/2017 – TCE – Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo nº 14.312/2020 (antigo Processo Físico nº 2.471/2014).

**DESPACHO: ADMITO** o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em 04 de setembro de 2020.

**PROCESSO Nº 14284/2020– Recurso de Revisão** interposto pelo Sr. Raimundo Guedes dos Santos, ex-Prefeito de Japurá, em face do Acórdão nº 61/2019 – TCE – Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo nº 14.282/2020 (antigo Processo Físico nº 7.111/2012).

**DESPACHO: ADMITO** o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em 04 de setembro de 2020.

**PROCESSO Nº 14384/2020– Recurso de Revisão** interposto pelo Estado do Amazonas, através da PGE, em face do Acórdão nº 1889/2018 – TCE – Segunda Câmara, exarada nos autos do Processo nº 10.059/2017.

**DESPACHO: ADMITO** o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em 04 de setembro de 2020.

**PROCESSO Nº 14256/2020– Recurso de Revisão** interposto pela Sra. Idenir de Araújo Rodrigues, à época Diretora Administrativo-Financeira e Ordenadora de Despesas do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas - IPAAM, em face do Acórdão nº 297/2015 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 14254/2020.

**DESPACHO: ADMITO** o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.







# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 8 de setembro de 2020

Edição nº 2369 Pag.13

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 04 de setembro de 2020.**

**PROCESSO Nº 14321/2020– Recurso Ordinário** interposto pelo Sr. Robério dos Santos Pereira Braga, ex-Secretário da SEC, em face do Acórdão nº 85/2018 – TCE – Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo nº 14.318/2020 (antigo Processo Físico nº 3.549/2020).

**DESPACHO: ADMITO** o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 04 de setembro de 2020.**

**PROCESSO Nº 14288/2020– Recurso Ordinário** interposto pelo Sr. Antônio Nelson de Oliveira Junior, em face do Acórdão nº 33/2020 - TCE - Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo nº 12.432/2017.

**DESPACHO: NÃO ADMITO** o presente recurso.

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 04 de setembro de 2020.**

**PROCESSO Nº 14316/2020– Recurso de Revisão** interposto pelo Sr. Araildo Mendes do Nascimento, em face do Acórdão nº 271/2019 – TCE – Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 14.315/2020 (Processo Físico Originário nº 1772/2018).

**DESPACHO: ADMITO** o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 04 de setembro de 2020.**

**PROCESSO Nº 14387/2020– Representação** Nº 14/2020 – MPC - 7ª Procuradoria formulada pelo Ministério Público de Contas em face do Sr. Juliano Marcos Valente de Souza, Diretor-Presidente do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas – IPAAM, em virtude de possíveis irregularidades (processo originário do sei nº 06677/2020).

**DESPACHO: ADMITO** a presente representação.

**GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 04 de setembro de 2020.**

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de setembro de 2020.**

  
MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR  
Secretário do Tribunal Pleno

**Diário Oficial Eletrônico de Contas**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam





### EDITAIS


#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 13/2020-DICAMI

Processo nº 10.819/2017-TCE. Responsável: Sr. MAMOUD AMED FILHO, ex-Prefeito do Município Itacoatiara, exercício 2016. Prazo: 30 dias.

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei nº 2423/96; arts. 86 e 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE; art. 19, da Res. nº 08/2013, e para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, c/c os arts. 18 e 19, I, da Lei citada, e ainda o Despacho da Senhora Relatora, Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, fica **NOTIFICADO** o Sr. **MAMOUD AMED FILHO**, ex-Prefeito do Município de Itacoatiara, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, podendo, inclusive, recolher o(s) valor(es) no total de R\$ 30.137.524,26 (Trinta milhões, cento e trinta e sete mil, quinhentos e vinte e quatro reais e vinte e seis centavos) suscitados no **Relatório Conclusivo nº 003/2017-DICOP e Relatório Conclusivo nº 63/2018-DICAMI**, peças do Processo TCE nº 10.819/2017, que trata da **Prestação de Contas Anual do Sr. Mamoud Amed Filho, Prefeito Municipal de Itacoatiara, exercício de 2016.**

Esclarecemos que, enquanto durar a isolamento social que ocasionou a suspensão das atividades presenciais no Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, as razões de defesa e demais documentos devem ser protocolados junto ao DEAP, em mídia digital, no formato PDF-A, onde os mesmos devem ser encaminhados por e-mail, com confirmação de recebimento, em dias úteis e no horário compreendido entre 7 e 17h, ao endereço eletrônico [protocolodigital@tce.am.gov.br](mailto:protocolodigital@tce.am.gov.br).

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 02 de setembro de 2020.

  
LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS  
Diretor de Controle Externo da Administração  
dos Municípios do Interior

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 14/2020-DICAMI

Processo nº 13.010/2019-TCE. Responsável: Sr. ALDECY PINHEIRO ALBERTINO, Diretor do SAAE de Rio Preto da Eva, exercício 2018. Prazo: 30 dias.





Manaus, 8 de setembro de 2020

Edição nº 2369 Pag.15

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto nos arts. 71, III, 81, II, da Lei n.º 2.423/96-TCE, c/c o art. 1º, da LC n.º 114/2013, que alterou o art. 20, da Lei n.º 2423/96; arts. 86 e 97, I e II, da Resolução n.º 04/2002-TCE; art. 19, da Res. n.º 08/2013, e para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, c/c os arts. 18 e 19, I, da Lei citada, e ainda o Despacho da Senhora Relatora, Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, fica **NOTIFICADO** o **Sr. ALDECY PINHEIRO ALBERTINO**, Diretor do SAAE de Rio Preto da Eva, exercício 2018, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, Parque Dez de Novembro, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, podendo, inclusive, recolher o(s) valor(es) no total de R\$ 318.976,46 (Trezentos e dezoito mil, novecentos e setenta e seis reais e vinte e quarenta e seis centavos) suscitados no **Relatório Conclusivo n.º 94/2020-DICAMI, peça do Processo TCE n.º 13.010/2019, que trata da Tomada de Contas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio Preto da Eva, exercício 2018, de responsabilidade do Sr. Aldecy Pinheiro Albertino.**

Esclarecemos que, enquanto durar a isolamento social que ocasionou a suspensão das atividades presenciais no Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, as razões de defesa e demais documentos devem ser protocolados junto ao DEAP, em mídia digital, no formato PDF-A, onde os mesmos devem ser encaminhados por e-mail, com confirmação de recebimento, em dias úteis e no horário compreendido entre 7 e 17h, ao endereço eletrônico [protocolodigital@tce.am.gov.br](mailto:protocolodigital@tce.am.gov.br).

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 02 de setembro de 2020.

  
LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS  
Diretor de Controle Externo da Administração  
dos Municípios do Interior

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o **Sr. FERNANDO PAIVA PIRES JÚNIOR**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 892/2020– TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 01.07.2020, Edição n.º 2321, fls. 47 nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Acórdão este proferido nos autos do Processo **TCE/AM n.º 11570/2020**, que tem como objeto a **Transferência** do interessado.





Manaus, 8 de setembro de 2020

Edição nº 2369 Pag.16

**DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 2 de setembro de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO  
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. ANGELA MARIA LIMA CARVALHO**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 894/2020– TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 01/07/2020, Edição n.º 2321, fls. 48 nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Acórdão este proferido nos autos do Processo **TCE/AM n.º 11578/2020**, que tem como objeto a **Transferência** da interessada.

**DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 2 de setembro de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO  
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA A SRA. DARLENE VARGAS LOPES**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 24/2020– TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 18/03/2020, Edição n.º 2255, fls. 17 nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Acórdão este proferido nos autos do Processo **TCE/AM n.º 12646/2019**, que tem como objeto a **Pensão por morte** em favor da interessada.







Manaus, 8 de setembro de 2020

Edição nº 2369 Pag.17

**DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 2 de setembro de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO  
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA A SRA. ANA RITA SOUZA DOS SANTOS**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 27/2020– TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 18/03/2020, Edição n.º 2255, fls. 16 nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Acórdão este proferido nos autos do Processo **TCE/AM n.º 14076/2019**, que tem como objeto a **Aposentadoria Voluntária** da interessada.

**DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 2 de setembro de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO  
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA A SRA. NATÁLIA ZÉLIA RAMOS TORQUATO**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 28/2020– TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 18/03/2020, Edição n.º 2255, fls. 16 nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Acórdão este proferido nos autos do Processo **TCE/AM n.º 14192/2019**, que tem como objeto a **Aposentadoria** da interessada.





Manaus, 8 de setembro de 2020

Edição nº 2369 Pag.18

**DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 2 de setembro de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO  
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA A SRA. MARIA DO AMPARO DA SILVA LEAL**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 80/2020– TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 18/03/2020, Edição n.º 2255, fls. 18 nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Acórdão este proferido nos autos do Processo **TCE/AM n.º 15612/2019**, que tem como objeto a **Aposentadoria** da interessada.

**DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 2 de setembro de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO  
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. HEITOR GONZAGA DE ARAÚJO**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 102/2020– TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 27.04.2020, Edição n.º 2276, fls. 12 nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Acórdão este proferido nos autos do Processo **TCE/AM n.º 17019/2019**, que tem como objeto a **Reforma por Invalidez** do interessado.





Manaus, 8 de setembro de 2020

Edição nº 2369 Pag.19

**DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 2 de setembro de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO  
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA A SRA. MARIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 36/2020– TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 18/03/2020, Edição n.º 2255, fls. 11 nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Acórdão este proferido nos autos do Processo **TCE/AM n.º 17275/2019**, que tem como objeto a **Pensão por morte** em favor da interessada.

**DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 2 de setembro de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO  
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. NEULY DE OLIVEIRA BREVES**, para tomar ciência do **Acórdão nº 388/2020-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **10.140/2020 (Apenso nº 11.499/2019)**, referente a Revisão da sua Aposentadoria, no cargo de Especialista em Saúde – Enfermeiro Geral, Matrícula nº 063.181-7B, do Quadro de Pessoal da SEMSA, que arquivou o processo por perda de objeto/duplicidade.





Manaus, 8 de setembro de 2020

Edição nº 2369 Pag.20

**DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 03 de setembro de 2020.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO  
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. WALTINA PINHEIRO CAMPOS**, para tomar ciência do **Acórdão nº 833/2020-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **10.587/2020**, referente a sua Aposentadoria, no cargo de Auxiliar de Patologia Clínica, Matrícula nº 004.737-6A, do Quadro de Pessoal da SUSAM, que julgou LEGAL o ato, determinando o registro e arquivamento dos autos, nos termos regimentais.

**DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 03 de setembro de 2020.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO  
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. JUCILEIDE MENDONÇA DOS SANTOS**, para tomar ciência do **Acórdão nº 837/2020-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **10.703/2020**, referente a sua Aposentadoria, no cargo de Professor, Matrícula nº 149.107-5A, do Quadro de Pessoal da SEDUC, que julgou legal o ato e concedeu prazo à Fundação Amazonprev para que retifique a Guia Financeira e o Ato Aposentatório, fazendo incluir a Gratificação de Localidade, nos termos da Súmula nº 24 desta Corte de Contas .

**DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 03 de setembro de 2020.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO  
Chefe do Departamento da Segunda Câmara







Manaus, 8 de setembro de 2020

Edição nº 2369 Pag.21

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. MARIA ELIANE DE SOUZA PIRES**, para tomar ciência do **Acórdão nº 706/2020-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **10.908/2020 (Apenso nº 12.841/2017)**, referente a sua Aposentadoria, no cargo de Professor, Matrícula nº 128.308-1D, do Quadro de Pessoal da SEDUC, que julgou legal o ato e concedeu prazo ao Chefe do Poder Executivo Estadual para que, por meio do Órgão competente, retifique a Guia Financeira e o Ato Aposentatório, fazendo incluir a Gratificação de Localidade.

**DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 03 de setembro de 2020.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO  
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. HUMBERTO PALHETA FILHO**, para tomar ciência do **Acórdão nº 824/2020-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **11.259/2020**, referente a sua Aposentadoria, no cargo de Professor, Matrícula nº 103.445-6A, do Quadro de Pessoal da SEDUC, que concedeu prazo à Fundação AMAZONPREV para incluir a Gratificação de Localidade aos seus proventos.

**DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 03 de setembro de 2020.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO  
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. NEULY DE OLIVEIRA**





Manaus, 8 de setembro de 2020

Edição nº 2369 Pag.22

**BREVES**, para tomar ciência do **Acórdão nº 387/2020-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **11.499/2019 (Apenso nº 10.140/2020)**, referente a sua Aposentadoria, no cargo de Especialista em Saúde – Enfermeiro Geral, Matrícula nº 063.181-7B, do Quadro de Pessoal da SEMSA, que julgou legal o ato.

**DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 03 de setembro de 2020.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO  
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. OSVALDO MENEZES COSTA**, para tomar ciência do **Acórdão nº 768/2020-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **15.173/2019**, referente a sua Transferência para reserva remunerada, Matrícula nº 005.008-6B, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas, que concedeu prazo à Fundação AMAZONPREV para retificar a Guia Financeira e o Ato de Transferência calculando a Gratificação Adicional por Tempo de Serviço sobre o soldo atual.

**DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 03 de setembro de 2020.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO  
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 05/2020 - DICERP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I, § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. JOSÉ RIBAMAR FONTES BELEZA, Prefeito Municipal de Barcelos**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar razões de defesa em relação à **Notificação nº 19/2020-DICERP**, objeto do **Processo nº 13.332/2020**, referente a Representação interposta pela Secretaria Geral de Controle





# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 8 de setembro de 2020

Edição nº 2369 Pag.23

Externo – SECEX, em cumprimento às determinações exaradas pelo Excelentíssimo Relator Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho.

**DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 08 de setembro de 2020.

  
ELIAS CRUZ DA SILVA  
Diretor-DI/ERP



### Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736  
Horário de funcionamento: 7h - 13h  
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



# Diário Oficial Eletrônico

## Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 8 de setembro de 2020

Edição nº 2369 Pag.24



### **Presidente**

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

### **Vice-Presidente**

Cons. Antônio Julio Bernardo Cabral

### **Corregedor**

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

### **Ouvidor**

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

### **Coordenadora Geral da Escola de Contas Públicas**

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

### **Conselheiros**

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

### **Auditores**

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

### **Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM**

João Barroso de Souza

### **Procuradores**

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

### **Secretária Geral de Administração**

Solange Maria Ribeiro da Silva

### **Secretário-Geral de Controle Externo**

Jorge Guedes Lobo

### **Secretário-Geral do Tribunal Pleno**

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

### **Secretário de Tecnologia da Informação**

Allan José de Souza Bezerra

### **Diretora Geral da Escola de Contas Públicas**

Virna de Miranda Pereira

### **TELEFONES ÚTEIS**

**PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8180/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301-8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112**



### **Diário Oficial Eletrônico de Contas**

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas  
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tce-am](https://www.youtube.com/channel/UCtce-am) [/tce-am](https://www.linkedin.com/company/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/channel/UCtceamazonas) [/tceam](https://www.youtube.com/channel/UCtceam)